



RESOLUÇÃO N. 02/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Determina os critérios para a participação, na qualidade de beneficiários do Sistema OCB/CE, dos membros das Cooperativas do Ceará em eventos realizados fora do Ceará e estabelece outras providências.

O Presidente da OCB/CE – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará, no cumprimento de suas obrigações estatutárias, por deliberação do Conselho de Administração da OCB/CE, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema OCB/CE, no exercício de suas missões finalísticas, promoverá a participação de representantes das Cooperativas filiadas em eventos realizados fora do estado do Ceará.

§1º - Somente será custeada a participação de beneficiários em eventos quando tais ações se caracterizarem como:

I - Atividades finalísticas do sistema, compreendidas como monitoramento, formação profissional ou promoção social no âmbito do Cooperativismo;

II – Ações cujos resultados previstos atendam aos objetivos estratégicos do sistema OCB/CE.

§2º - O auxílio prestado será de natureza econômica e institucional, caracterizado pela prospecção de oportunidades, realização de parcerias, custeio de inscrições, passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos beneficiários.

Art. 2º - São considerados beneficiários do Sistema OCB/CE os associados de Cooperativas, dirigentes, empregados e colaboradores das Sociedades Cooperativas sediadas no estado do Ceará, filiadas e regulares junto ao Sistema OCB/CE, quando previsto seus familiares, bem como, os dirigentes e técnicos do próprio Sistema OCB/SESCOOP-CE.

Parágrafo Único: Poderão ser considerados, também, em caráter excepcional, como beneficiários do Sistema OCB/CE os técnicos, colaboradores e dirigentes de instituições parceiras, assim entendidas como entidades públicas ou privadas que, conforme análise da Diretoria da OCB/CE, tenham ou possam vir a ter atuação no âmbito do cooperativismo.

Art. 3º - A participação dos beneficiários dependerá, em caráter eliminatório, de prévia avaliação da área finalística responsável, acerca do público-alvo do evento, podendo ser restringida apenas para os representantes de um determinado ramo de Cooperativas, escolaridade, função exercida, idade e área de formação do beneficiário ou ainda qualquer outro critério que seja objetivo e compatível com os resultados esperados da ação.

§1º - A identificação de eventos hábeis à participação dos beneficiários nessas ações deverá ter compatibilidade com as necessidades das Cooperativas, identificadas segundo os diagnósticos e programas de acompanhamento do Sistema OCB/CE.





§2º - Não deverá ser priorizado o auxílio à participação em eventos fora do estado, de beneficiários cujas Sociedades Cooperativas a que estejam vinculados não participem de nenhum programa de acompanhamento e assessoramento do Sistema OCB/CE.

CAPÍTULO II – DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 4º - A participação dos beneficiários dependerá, em caráter classificatório, de prévia avaliação da aderência da Sociedade Cooperativa, a qual esteja vinculado, às ações de acompanhamento e assessoramento voltados à regularidade e eficiência de sua gestão.

Art. 5º - A classificação das Cooperativas quanto a sua aderência às ações do Sistema OCB/CE será realizada anualmente, até o dia 31 de agosto, de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Certificado de Regularidade;
- II. PAGC - Programa de Acompanhamento a Gestão Cooperativista;
- III. PDGC - Programa de Desenvolvimento da Gestão Cooperativa.

Parágrafo Único: Haverá critérios de pontuação para cada quesito, devendo a classificação geral ser tomada pela soma da pontuação de cada quesito, de modo que cada Cooperativa possa atingir no máximo 10 pontos em cada quesito e 30 pontos na classificação geral.

Art. 6º - Em relação ao Certificado de Regularidade, serão conferidos às Cooperativas que estiverem plenamente regulares perante o Sistema OCB/CE, conforme o ramo e conforme a data em que atingirem a regularidade, a pontuação a seguir:

- I. Cooperativas de todos os ramos, exceto Crédito:
 - a) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de abril – 10 pontos;
 - b) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de maio – 08 pontos;
 - c) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de junho – 05 pontos;
 - d) Situação de Regularidade não atingida até 30 de junho – 00 ponto.
- II. Cooperativas apenas do ramo Crédito:
 - a) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de maio – 10 pontos;
 - b) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de junho – 08 pontos;
 - c) Situação de Regularidade adquirida até o dia 30 de julho – 05 pontos;
 - d) Situação de Regularidade não atingida até 30 de julho – 00 ponto.

Art. 7º - Em relação ao PAGC - Programa de Acompanhamento a Gestão Cooperativista, serão conferidos às Cooperativas, conforme seu IGCC - Índice Geral de Conformidade Cooperativista, na primeira aplicação ou nas demais, considerando-se a mais atualizada, os seguintes pontos:

- I. IGCC com no mínimo de 70% – 10 pontos;
- II. IGCC entre de 50% a 69% – 08 pontos;
- III. IGCC inferior a 50% – 05 pontos.





Art. 8º - Em relação ao PDGC - Programa de Desenvolvimento da Gestão Cooperativa, serão conferidos as Cooperativas os seguintes pontos:

- I. Preenchimento completo do programa – 10 pontos;
- II. Não preenchimento completo do programa – 00 ponto.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º - Em caso de empate, será priorizado o rodízio entre as cooperativas e os beneficiários delas, de modo que terão preferência:

- I. A Cooperativa que não tenha participado de ação anterior fora do estado;
- II. O beneficiário da Cooperativa que não tenha participado de ação anterior fora do estado;
- III. O beneficiário que tenha sido escolhido e indicado formalmente pelo Conselho de Administração, ou em caso da não existência estatutária do Conselho de Administração pela Diretoria Executiva da Cooperativa.
- IV. O beneficiário de Cooperativas com participação efetiva nos eventos do Sistema OCB/SESCOOP-CE.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos serão decididos pela Diretoria da OCB/CE, visando sempre o atendimento do maior número de beneficiados, desde que seja mantida a coerência entre as necessidades identificadas nos programas de acompanhamento de Cooperativas do Sistema OCB/CE e os resultados esperados de cada ação.

Art. 11 – Esta Resolução deverá ser imediatamente publicada na página eletrônica da OCB/CE, devendo entrar em vigência na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de agosto de 2017.


João Nicélio Alves Nogueira
Presidente da OCB/CE

